



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 291/2020

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelecendo orientações a serem adotadas por academias de esportes no âmbito do Município de Guarapari.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 254/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Guarapari para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 092-R, DE 23 DE MAIO DE 2020, que estabelece e divulga o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 094-R, DE 23 DE MAIO DE 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelecendo orientações a serem adotadas por estabelecimento comerciais, prestadores de serviço, academias de esportes e a suspensão do funcionamento de shopping centers, atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas e o atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença:

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a partir da publicação deste Decreto, o funcionamento de academias de esporte no Município de Guarapari, observando as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como a garantia das condutas adequadas de higiene pessoal e o controle



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão do COVID-19.

§ 1º. Fica vedada, em qualquer tipo de academia, a prática de esportes de contato e/ou esportes que obrigatoriamente demandem compartilhamento de materiais ou equipamentos, tais como lutas, vôlei, basquete e futebol.

§ 2º. Fica vedada, em qualquer tipo de academia, o uso de piscina para aulas de natação, hidroginástica e qualquer outra atividade;

Art. 2º. O funcionamento da academia deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os parâmetros estabelecidos no artigo 4º deste Decreto.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento de Academias apenas para atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto.

Parágrafo único - Para fins do caput deste artigo, considera-se:

I - atividades aeróbicas: as práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança, natação, hidroginástica e similares; e

II - atividades não aeróbicas: as práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.

Art. 4º As academias deverão garantir espaçamento mínimo de 4,0m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação:

I - estabelecimentos com área menor que 30m² (trinta metros quadrados): máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento;

II - estabelecimentos com área igual ou superior a 30m² (trinta metros quadrados) e menor que 45m² (quarenta e cinco metros quadrados): máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento.

III - estabelecimentos com área igual ou superior a 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m² (sessenta metros quadrados): máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento;

IV - estabelecimentos com área igual ou superior a 60m² (sessenta metros quadrados) e menor que 75m² (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento; e



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

V - estabelecimentos com área igual ou superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados) e menor que 90 m² (noventa metros quadrados) máximo de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento.

VI - estabelecimentos com área acima de 90 m² (noventa metros quadrados), poderão atender até 10 (dez) alunos por horário de agendamento, desde que respeitado o distanciamento de 15m² por pessoa.

§ 1º Os parâmetros aqui estabelecidos aplicam-se igualmente às atividades realizadas em áreas abertas.

§ 2º Para atender a proporção por metro quadrado e o distanciamento entre aparelhos, o estabelecimento poderá isolar a utilização de parte dos equipamentos disponíveis.

§ 3º No caso de existência de aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerado cada ilha como um único aparelho, com o atendimento da regra de utilização de 1 (uma) pessoa/vez respeitando o distanciamento mínimo estabelecido em relação aos demais aparelhos/usuários.

§ 4º Deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes, conforme parâmetros estabelecidos neste artigo.

§ 5º Não será permitido o atendimento de pessoas que se enquadrem nos seguintes Grupos de Risco:

- I - Pessoas com 60 anos ou mais com comorbidade atestada;
- II - Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- III - Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
- IV - Imunodeprimidos;
- V - Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI - Diabéticos, conforme juízo clínico; e
- VII - Gestantes de alto risco.

§ 6º Não será permitido atendimento de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º Deve ser estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento.

§ 8º. Deve ser restringida a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento.

§ 9º. Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento.

§ 10. Fica vedado o funcionamento de espaços kids.

§ 11. Fica vedado o comércio de quaisquer produtos nos estabelecimentos abrangidos por este Decreto.

§ 12. O agendamento para atendimento deverá ser precedido de preenchimento do questionário de saúde para acessos às academias, de acordo com anexo I deste Decreto.

Art. 5º. São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19 a serem adotados para o funcionamento das atividades abrangidas por este Decreto.

I - pelos estabelecimentos e profissionais:

- a) retirada de tapetes e utilização, se possível, de pano embebido em solução de hipoclorito de sódio ou substância alternativa no acesso ao estabelecimento para redução da contaminação de área de piso;
- b) realização de limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das áreas coletivas do estabelecimento (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos), no mínimo, antes do início e a cada três horas de funcionamento;
- c) nas modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso;
- d) utilizar colchonetes impermeáveis em bom estado de conservação e limpeza;
- e) não utilizar equipamentos ou acessórios que não permitam a devida higienização antes e após uso;
- f) disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, em pontos diversificados, para descarte de papel toalha utilizado na higienização dos equipamentos;
- g) disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- cento) em pontos estratégicos (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, vestiários, etc.) destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;
- h) a retirada de ficha, com os exercícios prescritos, não poderá ser realizada de arquivos ou de terminais de computadores com compartilhamento comum.
- i) não utilização de secadores eletrônicos;
- j) fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- k) possibilitar a entrada e saída do estabelecimento sem toque em controle biométrico ou disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes e depois da identificação de acesso;
- l) utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores, clientes e personal trainer, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial;
- m) delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitando as medidas de distanciamento estabelecidas neste Decreto;
- n) no caso de aulas coletivas ou individuais, organizar os treinos de forma a não permitir o compartilhamento de equipamentos e contato físico entre alunos durante as aulas;
- o) afastar colaboradores em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19;
- p) disponibilizar bebedouros de torneira e copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;
- q) orientar colaboradores e clientes para cumprimento das regras de funcionamento estabelecidas;
- r) priorizar, quando possível a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar condicionado.

II - pelos clientes:

- a) uso obrigatório de máscara facial;
- b) priorizar, quando possível, a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;
- c) uso obrigatório de toalha individual;
- d) uso obrigatório de garrafas individuais ou copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;
- e) realizar com frequência a higienização das mãos;
- f) realizar a limpeza e higienização dos aparelhos/equipamentos com álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel, antes e após o uso;
- g) manter, sempre que possível, os cabelos presos durante a realização das atividades;
- h) não permanecer no estabelecimento fora do horário agendado para atendimento; e



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

i) informar ao estabelecimento e ausentar-se das aulas em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

Art. 6º. Aplica-se aos profissionais autônomos e às atividades realizadas em ambientes abertos, no que couber, os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19, estabelecidos neste Decreto.

Art. 7º. Os estabelecimentos deverão promover campanhas informativas aos usuários, procedendo:

I - encaminhamento de material digital informativo aos usuários para divulgação das medidas de controle estabelecidas para o funcionamento do estabelecimento, bem como de etiquetas respiratórias;

II - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

III - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias e regras de funcionamento.

Art. 8º. Para fins de autorização do funcionamento, as academias deverão apresentar junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL, plano de funcionamento em conformidade com as regras estabelecidas neste Decreto para análise conjunta da Secretaria de Esporte e Saúde.

Parágrafo único – Somente após aprovação do referido plano, pelas Secretarias descritas no *caput* deste artigo, o estabelecimento estará apto para o funcionamento.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 27 de maio de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

QUESTIONÁRIO DE SAÚDE PARA ACESSO ÀS ACADEMIAS

NOME:

DATA DE NASCIMENTO:

CPF:

1. POSSUI IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS?

() SIM. SEM COMORBIDADE () NÃO

() SIM. COM COMORBIDADE

2. POSSUI CARDIOPATIAS (DOENÇA DO CORAÇÃO)?

() SIM () NÃO

3. POSSUI DOENÇAS PULMONARES?

() SIM () NÃO

4. POSSUI IMUNODEPRESSÃO?

() SIM () NÃO

5. POSSUI DOENÇAS RENAIAS?

() SIM () NÃO

6. POSSUI DIABETES?

() SIM () NÃO

7. ESTÁ GESTANTE?

() SIM () NÃO

8. ESTÁ COM ALGUMA QUEIXA RESPIRATÓRIA (FEBRE, TOSSE, DOR DE GARGANTA, CORIZA, DIFICULDADE PARA RESPIRAR?)

() SIM () NÃO

DESCREVER:

9. TEVE CONTATO COM CASO CONFIRMADO DE COVID-19?

() SIM () NÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E QUE ESTOU CIENTE DE TODAS AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO ADOTADAS PELA ACADEMIA.

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA: _____

CONDUTA ADOTADA (ESPAÇO DESTINADO PARA PREENCHIMENTO DA ACADEMIA):